CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº _____/2025 - 1430/2025

AMPLIA O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Ordinária que **amplia o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano às pessoas com 60 anos ou mais no Município de Fortaleza e dá outras providências**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que este a devolva em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
Vereador - PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11 JUL 2025
12:28

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº _____/2025 - 1430/2025

AMPLIA O DIREITO À GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS COM 60 ANOS OU MAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Fortaleza para todas as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, mediante apresentação de documento oficial com foto ou de cartão específico, devendo o Poder Executivo regular a concessão da gratuidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que limitem a gratuidade apenas a pessoas com 65 anos ou mais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em _____ de _____de 2025.

MARCELO MENDES
Partido Liberal

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garante que nenhum direito social pode ser reduzido, mas permite sua **ampliação por iniciativa dos entes federativos**. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) garante o passe livre para pessoas a partir de 65 anos, mas autoriza estados e municípios a conceder esse direito **a partir dos 60 anos**.

Com o crescimento da população idosa em Fortaleza, ampliar esse benefício representa **justiça social, valorização da terceira idade e acesso à cidade** para milhares de cidadãos. Cidades como Salvador, Recife, João Pessoa e Curitiba já adotam esse padrão com sucesso.

A medida, além de legal e viável, atende aos princípios da **função social do transporte público**, contribuindo para o envelhecimento ativo, a saúde física e mental e a inclusão urbana dos idosos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM_____DE _____de 2025.

MARCELO MENDES
Partido Liberal

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359